



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

**EMENDA 48-CAS**  
(Emenda modificativa)  
(Do Deputado Wasny de Roure)

**Ao Projeto de Lei nº 1719, de 2013, que  
"dispõe sobre os Conselhos Tutelares do  
Distrito Federal e dá outras providências.**

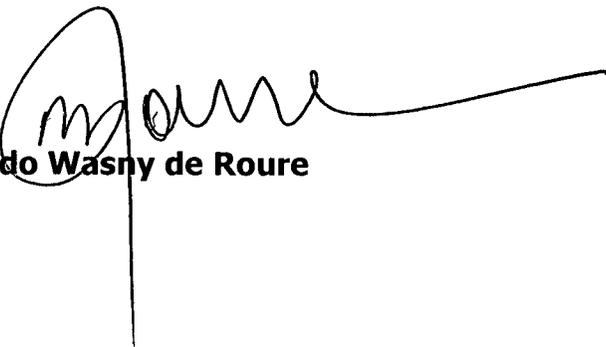
Dê-se ao § 1º do art. 11 a seguinte redação:

§ 1º Quando o Conselho Tutelar tiver conhecimento de inobservância, violação ou ameaça de algum dos direitos reconhecidos a crianças e adolescentes pela legislação, deve abrir o respectivo procedimento sempre que seja de sua competência; caso contrário, deve encaminhar os elementos disponíveis ao órgão competente.....  
.....

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda foi sugerida por Conselheiros Tutelares para aperfeiçoamento do Projeto de Lei 1.719/2013..

Sala das Comissões,

  
**Deputado Wasny de Roure**